



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.842, DE 2024 **(Do Sr. Wilson Santiago)**

Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 5ª da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para manter o pagamento do benefício do Programa Bolsa Família ao núcleo familiar cujo responsável passe a auferir renda ou ter vínculo de emprego com remuneração máxima de até um salário mensal do piso da categoria profissional que pertencer.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. Wilson Santiago)

Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 5ª da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para manter o pagamento do benefício do Programa Bolsa Família ao núcleo familiar cujo responsável passe a auferir renda ou ter vínculo de emprego com remuneração máxima de até um salário mensal do piso da categoria profissional que pertencer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei mantém o pagamento do benefício do Programa Bolsa Família ao núcleo familiar cujo responsável passe a auferir renda ou ter vínculo de emprego com remuneração máxima de até um salário mensal do piso da categoria profissional que pertencer.

Art. 2º Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 5º da Lei nº 14.601, de 14 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

§ 5º As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cujo representante do seu núcleo familiar passe a auferir renda ou vínculo de emprego, com remuneração máxima de até um salário mensal do piso da categoria profissional que pertencer, serão mantidas no Programa, sem sofrer os efeitos das sanções previsto no art. 5º e §1º do art. 6º da Lei. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família é uma política pública de transferência de renda que tem como objetivo principal garantir o acesso das famílias a direitos básicos, como a assistência social e direito de renda mínima, beneficiando famílias em situação de pobreza e/ou de extrema pobreza.

O Programa visa assegurar aos brasileiros o direito a uma alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional de todas as pessoas em situação de pobreza e ou de extrema pobreza.

O Programa possui três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já os programas complementares têm a finalidade de permitir às famílias o acesso as políticas públicas que lhes permitam superar a situação de vulnerabilidade e de extrema pobreza.

Pesquisas recentes, em especial o “Mapa da Nova Pobreza”, publicada pela FGV Social em 2022, constatou que o percentual de pessoas vivendo com renda domiciliar per capita de até R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) mensais chegou a representar quase 1/3 (um terço) de toda população brasileira em 2021, correspondendo, aproximadamente, 62,9 milhões de pessoas em todo o território nacional.

Com muita frequência a imprensa brasileira tem noticiado que muitos trabalhadores têm deixado de assumir vagas de emprego formal com medo de perder o benefício da Bolsa Família.

No entanto, os empresários, sejam eles empregadores nas cidades ou no campo, têm afirmado que não é possível que suas empresas contratem informalmente esses trabalhadores porque, além dessa prática violar de forma flagrante a legislação trabalhista brasileiro, qualquer forma irregular de contratação está sujeita a enormes passivos trabalhista, além de multas e penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização e controle, inclusive ações do Ministério do Trabalho.



Portanto, o medo de perda do benefício do Programa Bolsa Família tem sido um grande incentivo para que a população extremamente pobre não busque qualquer vínculo de emprego, causando, assim, uma grande retração na oferta de mão de obra no mercado formal de trabalho. As consequências desse fenômeno tem causado grande crise de oferta de trabalhadores tanto nas regiões agrícolas, nos períodos de plantio e colheita, como, também, nas cidades, em especial na construção civil, no trabalho doméstico, nas atividades de prestação de serviços ou empregos sazonais.

O objetivo do atual projeto de lei é oferecer uma solução imediata para esse problema de escassez de mão de obra e, ao mesmo tempo, dar maior segurança e estabilidade para milhares de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, permitindo que o seu núcleo familiar permaneça no Programa mesmo que o representante desse núcleo passe a auferir renda ou vínculo de emprego, desde que esse vínculo não ultrapasse a remuneração máxima de até um salário mensal do piso da categoria profissional que pertencer.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado WILSON SANTIAGO
REPUBLICANOS/PB





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.601, DE 19 DE JUNHO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-1460119-junho-2023-794341-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO
